



**SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES  
RODOVIÁRIOS, E URBANOS DE PASSAGEIROS DE LENÇÓIS PAULISTA.**

Fundado em 11/02/1989  
www.sincovelpa.com.br

CNPJ51.519.585/0001-91  
e-mail: sincovelpa@sincovelpa.com.br

Filiação:



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, URBANOS E DE PASSAGEIROS DE LENÇÓIS PAULISTA - SINDCOVELPA.**

Aos dois dias do mês de março de 2015, sede do Sindicato, inscrita no CNPJ sob n°. 51.519.585/0001-91, realizou-se á junto ás dependências da Sede Social do Sindicato situada nesta cidade de Lençóis Paulista, Rua Geraldo Pereira de Barros, nº 1036, Estado de São Paulo, reuniram-se em segunda chamada às 17h00min os integrantes da categoria profissional associado e não associados do SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, URBANOS E DE PASSAGEIROS DE LENÇÓIS PAULISTA - SINDCOVELPA. Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente do Sindicato Sr. Jose Pintor que de imediato, convidou Jurandir Pereira de Moraes para secretariar os trabalhos. Dando inicio o Senhor Presidente pediu ao secretário que procedesse a leitura do edital de convocação publicado no Jornal da Cidade edição do dia 19 de fevereiro de 2015, com o seguinte teor: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, URBANOS E DE PASSAGEIROS DE LENÇÓIS PAULISTA - SINDCOVELPA. EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.O Presidente do Sindcovelpa, com base territorial nos municípios de Lençóis Paulista, Areiopolis, Borebi, Macatuba e Pederneiras, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os integrantes da categoria profissional, no dia 02 de março o de 2015, às 16h00mon em primeira chamada, ou em segunda chamada às 17h00min, na sede Geraldo Pereira de Barros, nº 1036, e de forma itinerante, no período de 3 a 6 de a março de 2015 percorrendo as sedes das empresas sempre nos horários das 0800min às 17h00min encerrando-se em 6 de Março 2015 as 17h00min, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:1) Apresentação, discussão e aprovação da pauta de reivindicação dos trabalhadores para a campanha salarial 2015/2016 a ser enviada à categoria econômica; 2) Deliberar sobre a concessão de poderes ao Presidente e/ou a membros da Diretoria para firmar acordos e/ou convenções coletivas para os trabalhadores da categoria profissional com data base em 1º de abril ; 3) Autorização, caso malogrem as negociações, para ajuizar os competentes dissídios coletivos de trabalho; 4) Aprovação da contribuição assistencial a ser descontada de todos os integrantes da categoria profissional beneficiados pelos instrumentos coletivos a serem firmados, em favor da entidade sindical e estabelecer oportunidade para recebimento de oposição ao desconto dessa contribuição, para os não associados; 5) aprovar o reajuste da contribuição associativa . Lençóis paulista RS, 18 de fevereiro de 2015. Jose Pintor – Presidente SINDCOVELPA/SP. Finda a leitura, retomou a palavra o Sr. Presidente dizendo que cabia a categoria decidir sobre a construção da pauta de reivindicações a ser enviada a categoria econômica. Disse ainda, que este ano deveremos consolidar a data base de 1º de abril como sendo a data base única dos trabalhadores rodoviários. A seguir abriu os debates para que todos os presentes pudessem se manifestar sobre a pauta em questão. Após inúmeras manifestações dos presentes e como ninguém mais quisesse se manifestar sobre o assunto, o Senhor Presidente interrompeu os trabalhos e solicitou ao secretário que construísse a pauta de reivindicações de acordo com as manifestações dos trabalhadores presentes. Após a conclusão do trabalho pelo Secretário, o Senhor Presidente solicitou ao mesmo que apresentasse a proposta de pauta de reivindicações aos presentes. Ato

seguinte, o secretário procedeu à leitura da pauta de reivindicação: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, URBANOS E DE PASSAGEIROS DE LENÇÓIS PAULISTA - SINDCOVELPA. CAMPANHA SALARIAL 2015.I - RECUPERAÇÃO SALARIAL. Fica estabelecido que os empregadores reajustarão os salários, a partir de 01/04/2015, pelo maior dos seguintes índices INPC-IBGE, IPC-FIPE e ICV-DIEESE, acumulados no período de 01/04/2014 a 31/03/2015, a ser aplicado sobre os salários de 31/03/2015. PARÁGRAFO ÚNICO - Os salários, já corrigidos, serão acrescidos em 10% (dez por cento), a título de aumento real, em 01/04/2015. Justificativa: Correção salarial em função do aumento do custo de vida e em razão da realidade do mercado. CLÁUSULA 5ª - RECOMPOSIÇÃO E INCORPORAÇÃO DOS SALARIOS Os empregadores a partir de 1º de abril de 2014, já com os salários corrigidos incorporaram aos salários de seus funcionários 100% (cem por cento) do prêmio de produção da função de operador de colhedeira para todas as funções, constantes do acordo 2014/2015, estabelecendo Piso Salarial Profissional normativo a partir de 1 de abril de 2015 no valor de R\$ 2.015,00 (dois mil e quinze reais) mensal para as funções de motoristas, tratoristas, operadores de máquinas. CLÁUSULA 6ª - SALÁRIO E CARREIRA Política de remuneração Pagamento do Piso Salarial Profissional Normativo como vencimento básico para jornada de 7h20min. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS Cláusula 7ª. As horas extras trabalhadas de segunda-feira a sábado serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre a hora normal. CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO) Os empregadores assegurarão aos seus empregados o Adicional por Tempo de Serviço - ATS, sob a denominação de ANUENIO, BIÊNIO, QUINQUÊNIO, a saber. PARÁGRAFO 1º: O número de ANUENIOS, BIÊNIO E QUINQUÊNIOS a serem pagos estará atrelado ao número de anos em que cada profissional se encontra sob o contrato de trabalho. CLASSIFICAÇÃO PARÁGRAFO 2º: Aos empregados classificados com ANUENIO pagamento mensal será equivalente a 8% do piso normativo, em rubrica específica. PARÁGRAFO 3º: Aos empregados classificados com BIÊNIO o mensal pagamento será equivalente a 12% do piso normativo em rubrica específica. PARÁGRAFO 4º: Aos empregados classificados com QUINQUÊNIO o pagamento será equivalente a 16% do piso normativo, em rubrica específica. PARÁGRAFO 5º: O presente benefício tem natureza salarial e incorpora ao salário repercutindo em todos os direitos e vantagens percebidos pelo empregado. CLÁUSULA 9ª - REFEIÇÕES/PERNOITES E OUTROS. Fica pactuado que a empresa pagará aos motoristas, tratoristas, operadores de máquinas, uma refeição a cada dia de serviço no valor de R\$ 17,00 (dezesete reais), bem como R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos) a título de café, totalizando R\$ 23,80 (vinte e três reais e oitenta centavos) por dia de efetivo trabalho. PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores acima referidos serão lançados nos holerites denominados diárias e de forma alguma integrarão o salário do empregado, pois, não se trata de pagamento e, de fato, representam reembolso das despesas alimentares. CLÁUSULA 10ª - JORNADA DE TRABALHO TST - Súmula nº 423 - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. FIXAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Nº 423 TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. FIXAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 169 da SBDI-1) Res. 139/2006 - DJ 10, 11 e 13.10.2006). As jornadas já estabelecidas em acordo coletivo de trabalho de 3 turnos ininterruptos serão limitadas há oito horas por meio de regular negociação coletiva, o empregado submetido a turnos ininterruptos de revezamento tem direito ao pagamento da 7ª e 8ª horas como extras. Os Empregadores e o Sindicato, signatários deste Acordo Coletivo de Trabalho, praticarão o sistema de turno ininterrupto de revezamento, conforme estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil. serão 7h20min (sete horas e vinte minutos). CLÁUSULA 11ª JORNADA DE TRABALHO 12X36, Em havendo conveniência entre as partes para a prestação de serviços, e havendo expressa concordância do funcionário, poderá ser observada a jornada de 12 x 36, ou seja, doze horas trabalhadas para trinta e seis horas de descanso, desde que seja observada a jornada de 44 horas semanais. Parágrafo Único - Nas jornadas de trabalho de 12x36 será, obrigatoriamente, praticados intervalos mínimos para repouso e alimentação: - 1h (uma hora). CLÁUSULA 13ª - ADICIONAL DE FUNÇÃO, Os motoristas quando

estiver exercendo sua função em veículo do tipo “TRIMINHAO "BITREM" ou "RODOTREM" deverão receber uma "Gratificação Salarial" correspondente a um mínimo de 15% (quinze por cento) do seu salário base.PARÁGRAFO 1º: Os operadores de COLHEDORA DE CANA, quando estiverem exercendo sua função em maquina tipo colhedeira de cana deverão receber uma "Gratificação Salarial" correspondente a um mínimo de 25% (vinte e por cento) do seu salário base. PARÁGRAFO 2º: Os Tratoristas de Reboque quando estiverem exercendo a função em veículo do tipo “TRATOR ACOPLADO DE CARRETA CANAVIEIRA” deverão receber uma "Gratificação Salarial" correspondente a um mínimo de 12% (doze por cento) do seu salário base.PARÁGRAFO 3º: Os Tratoristas operadores quando estiverem exercendo sua função em veículo do tipo “GUINHO CARREGADEIRA” deverão receber uma "Gratificação Salarial" correspondente a um mínimo de 17% (dezessete quinze por cento) do salário base.PARÁGRAFO 4º: Os Motorista/Tratoristas Transbordo (VT) quando estiverem exercendo sua função em veículo do tipo “CAMINHAO/TRATOR VT” deverão receber uma "Gratificação Salarial" correspondente a um mínimo de 15% (quinze por cento) do salário base.PARÁGRAFO 5º: Os Operadores de maquina que se dê a utilização dos equipamentos denominada, “MOTO NIVELADORA” “TRATOR ESTEIRA” deverão receber uma "Gratificação Salarial" correspondente a um mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do salário base.PARÁGRAFO 6º: O adicional será devido durante o período em que a atividade for exercida e não se incorpora à remuneração quando houver retorno à função anterior.PARÁGRAFO 7º: O arbitramento previsto nesta cláusula deverá traduzir:a) a justa composição dos interesses coletivos das partes guardando adequação com o interesse da coletividade;b) a garantia não só da justa retribuição aos empregadores, mas, também, o justo salário dos trabalhadores (CLT, art. 766); d) a retributividade dos salários (CF, art. 7º, VI).CLÁUSULA 14ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, Os empregadores se responsabilizam a efetuar e implementar o Programa Ambiental – NR-9, a fim de detectar os agentes passíveis de produzirem condições insalubres ou perigosas no ambiente de trabalho, constantes da NR-15 sobre as “Atividades e Operações Insalubres” bem como as “Atividades e Operações Perigosas” – NR. 16. Parágrafo Único: Caso a empresa já possua laudo técnico, deverá efetuar o pagamento dos adicionais de insalubridade ou periculosidade com base no respectivo laudo. CLAUSULA 15ª – PAGAMENTO NORMAL DO SALÁRIO, Será assegurado o salário normal do dia em que, comparecendo o motorista ao parque industrial das Usinas, não lhe sejam fornecidos serviços em razão da falta de cana ou materiais a transportar e/ou quebra de veículo. CLAUSULA 16ª – A não concessão pelo empregador do intervalo para repouso e alimentação, acarretará a remuneração do período correspondente com acréscimo de 60%, no mínimo – Lei 8.923/94, de 27.07.94 – que introduziu o § 4º ao art. 71 da CLT.CLÁUSULA 17ª – DÉCIMA – DA CESTA BÁSICA – FINAL DO ANO– Fica ajustado entre as partes, que os empregadores fornecerão no final do ano (mês de dezembro), uma cesta básica de natal no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os empregados abrangidos por este acordo.Parágrafo Segundo: A cesta básica poderá ter o valor proporcional aos meses trabalhados durante ao ano concessivo. Parágrafo Terceiro: o empregador acordante que deixar de cumprir a obrigação prevista no caput desta Cláusula, fica sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do benefício, além de juros de 2% ao mês, mais correção monetária, na forma da Lei. Intervalos para Descanso. CLAUSULA 18ª – INTERVALO ENTRE JORNADAS,Os empregadores assegurará aos seus trabalhadores intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas entre duas jornadas de trabalho, nos termos do artigo 66 da CLT.Descanso Semanal CLAUSULA 19ª – FOLGAS SEMANAIS O descanso semanal será assegurado pelos empregadores ao trabalhador, nos termos do inciso XV do art. 7º da Constituição Federal, observando-se os seguintes critérios: a) Os empregados que trabalham no sistema de turnos ininterruptos ficando assegurada, pelo menos uma folga coincidente com o domingo, a cada 7 (sete) semanas.b) Os demais empregados que trabalham em jornada normal prorrogada/compensada ou não, gozarão da folga semanal no domingo. Parágrafo único – Na hipótese da folga semanal não contemplar 35 (trinta e cinco) horas de intervalo entre as jornadas, a empresa pagará as horas remanescentes como horas extraordinárias – acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal – e nos termos do Enunciado 110 do

TST.Outras Disposições CLAUSULA 20ª – Manutenção das Conquistas Anteriores. Ficam mantidas todas as demais conquistas previstas nos contratos individuais de trabalho, bem como todas as cláusulas do instrumento normativo anterior, que não venham a ser alteradas ou melhoradas, em razão das reivindicações constantes da presente pauta. RENOVAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONSTANTES DA ÚLTIMA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E/OU ACORDOS COLETIVOS FIRMADOS. Finda a leitura, o Sr. Presidente colocou a mesma em votação, verificando-se a aprovação por unanimidade dos presentes. Ato seguinte, o Senhor Presidente colocou para deliberação para votação os itens 2 e 3 do edital de convocação, verificando igualmente a aprovação de ambos por unanimidade. Passando ao item 4 da ordem do dia, foi colocada em discussão a fixação do valor da contribuição assistencial a ser descontada de todos os trabalhadores que serão beneficiados pelos instrumentos coletivos que serão firmados pela categoria econômica, além, da forma e prazo de oportunidade de oposição ao desconto por parte dos trabalhadores não associados ao sindicato. Após discussão, foi deliberado e aprovado por unanimidade dos presentes a contribuição assistencial em valor correspondente a 1,00% (um por cento) do salário base já reajustado, a ser descontada uma vez, na folha de pagamento de cada trabalhador, no mês subsequente a assinatura do instrumento coletivo. Verificou-se também a aprovação por unanimidade do direito de oposição dos trabalhadores não associados ao sindicato, que se manifestarem através de correspondência individual registrada e endereçada ao sindicato em suas sedes e subsedes. Passando ao item 5 e último da ordem do dia, da ordem do dia, foi colocada em discussão o reajuste do valor da contribuição associativa a ser descontada de todos os trabalhadores sócios. Após discussão, foi deliberado e aprovado por unanimidade dos presentes o reajuste da mensalidade associativa no valor no valor de R\$30,00 (trinta reais) por mês aprovado por unanimidade o reajuste da contribuição associativa. o Senhor Presidente disse que chegara a hora de união e mobilização de todos para valorização do trabalho da categoria e, colocando a palavra à disposição, e como dela ninguém quisesse fazer uso, deu-se por encerrada a presente assembleia. Finalmente o Senhor Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar e na ausência de manifesto e nada mais tendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e determinou a mim eu, Jurandir Pereira de Moraes, secretário geral que servi como secretario que lavrasse a presente ata e levasse a registro junto aos Órgãos Públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente vai por mim, pelo Senhor Presidente e demais presentes, assinado como sinal de sua aprovação. Lençóis paulista 02 de março de 2015.



Jose Pintor  
presidente



Jurandir Pereira de Moraes  
secretario geral